



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONSELHO REGULADOR

ATA DE REUNIÃO DELIBERATIVA

PROCESSO: 202100029000263

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos 03 (dois) dias do mês de março de 2021, na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, na Avenida Goiás, n. 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO, e pela plataforma "Zoom" nos termos da Resolução Normativa n. 175, de 11 de dezembro de 2020, presentes virtualmente os Conselheiros CARLOS ROBERTO PEIXOTO, SÉRGIO BORGES LUCAS, NATALIA MARIA BRICEÑO SPADONI e PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro Presidente designado por meio do Memorando n. 3/2021 - PRESCR (000018880926), ausente justificadamente o Conselheiro Presidente EURÍPEDES BARSANULFO DA FONSECA. O Conselheiro Presidente designado solicitou a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou-se a 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGULADOR a sessão que foi secretariada por este que ao final subscreve, THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO, Secretário-Executivo do Conselho Regulador nomeado pela Portaria nº 67/2020 – AGR nos termos do art. 7º, §4º do Decreto Estadual nº 9.533, de 09 de outubro de 2019.

1. Abertura.

Feitos os cumprimentos iniciais pelo Conselheiro Presidente designado, foi procedido ao regular andamento da pauta.

2. Leitura da Ata da 1ª Reunião Regulatória (Primeira Sessão Ordinária) do Conselho Regulador da AGR, datada de 29, de janeiro de 2021.

Secretário-Executivo informou que a leitura da Ata da 1ª Reunião Regulatória do Conselho Regulador (Primeira Sessão Ordinária), datada de 29, de janeiro de 2021, seria dispensada uma vez que esta já havia sido disponibilizada para análise e subscrição no sistema eletrônico de informações (SEI), tendo sido devidamente assinada pelos Conselheiros presentes àquela reunião conforme se comprova do evento n. 000018107784 no bojo do processo n. 202000029001226.

3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO.

3.1. Processo n. 202000029000005. Interessado: Município de Cezarina (CNPJ n. 25.043.530/0001-48). **Assunto:** Auto de Infração n. 40.584 (000010820938). **Tipificação legal:** Art. 6º, II da Lei Estadual n. 18.673/2014, que assim tipifica: "executar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão permissão ou autorização na forma

legal". **Valor da penalidade:** R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Conselheiro relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, realizou a leitura de seu relatório e considerando que não havia interessados em realizar a sustentação oral, passou a leitura de seu voto, que consignou que o recurso interposto não trazia argumentos e fundamentos ensejadores à reforma da decisão da Câmara de Julgamento, razão pela qual nos termos do relatório, votou pela manutenção do auto de infração n. 40.584. Colocado em discussão e votação, o Plenário, pela unanimidade de seus integrantes presentes, acompanhou o voto do relator, deliberando pela manutenção do auto de infração n. 40.584 e sua respectiva penalidade financeira.

3.2. Processo n. 201900029008765. Interessado: Expresso Satélite Norte Ltda. (CNPJ n. 01.031.060/0001-34). **Assunto:** Auto de Infração n. 40.575 (000010745637). **Tipificação legal:** Art. 6º, II da Lei Estadual n. 18.673/2014, que assim tipifica: "executar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão permissão ou autorização na forma legal". **Valor da penalidade:** R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Conselheiro relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, realizou a leitura de seu relatório e considerando que não havia interessados em realizar a sustentação oral, passou a leitura de seu voto, que consignou que o recurso interposto não trazia argumentos e fundamentos ensejadores à reforma da decisão da Câmara de Julgamento, razão pela qual nos termos do relatório, votou pela manutenção do auto de infração n. 40.575. Colocado em discussão e votação, o Plenário, pela unanimidade de seus integrantes presentes, acompanhou o voto do relator, deliberando pela manutenção do auto de infração n. 40.575 e sua respectiva penalidade financeira.

3.3. Processo n. 201900029001194. Interessado: Geraldo Teles de Queiroz (CPF n. 885.034.701-44). **Assunto:** Auto de Infração n. 37.012 (5818664). **Tipificação legal:** Art. 6º, II da Lei Estadual n. 18.673/2014, que assim tipifica: "executar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão permissão ou autorização na forma legal". **Valor da penalidade:** R\$ 3.778,69 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Conselheiro relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, realizou a leitura de seu relatório e considerando que não havia interessados em realizar a sustentação oral, passou a leitura de seu voto, que consignou que o recurso interposto não trazia argumentos e fundamentos ensejadores à reforma da decisão da Câmara de Julgamento, razão pela qual nos termos do relatório, votou pela manutenção do auto de infração n. 37.012. Colocado em discussão e votação, o Plenário, pela unanimidade de seus integrantes presentes, acompanhou o voto do relator, deliberando pela manutenção do auto de infração n. 37.012 e sua respectiva penalidade financeira.

3.4. Processo n. 201900029007820. Interessado: Linconl Alves da Silva (CPF n. 797.339.301-30). **Assunto:** Auto de Infração n. 37.914 (000010063700). **Tipificação legal:** Art. 6º, II da Lei Estadual n. 18.673/2014, que assim tipifica: "executar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão permissão ou autorização na forma legal". **Valor da penalidade:** R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Conselheiro relator, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, realizou a leitura de seu relatório e considerando que não havia interessados em realizar a sustentação oral, passou a leitura de seu voto, que consignou que o recurso interposto não trazia argumentos e fundamentos ensejadores à reforma da decisão da Câmara de Julgamento, razão pela qual nos termos do relatório, votou pela manutenção do auto de infração n. 37.914. Colocado em discussão e votação, o Plenário, pela unanimidade de seus integrantes presentes, acompanhou o voto do relator, deliberando pela manutenção do auto de infração n. 37.914 e sua respectiva penalidade financeira.

4. Apresentação e discussão de processo com requerimento a ser relatado pelo Conselheiro CARLOS ROBERTO PEIXOTO.

4.1. Processo n. 202100029000380. Interessado: METROBUS Transportes Coletivos S/A (CNPJ n. 02.392.459/0001-03). **Assunto:** Apuração da quota de consumo mensal de óleo diesel com base na média do consumo mensal dos últimos 06 (seis) meses, visando o benefício da isenção do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre as compras de óleo diesel, nos termos do artigo 2º, XV, da Lei Estadual n. 13.453/1999 com a redação dada pela Lei Estadual n. 18.460/2014.

O Conselheiro relator CARLOS ROBERTO PEIXOTO, leu seu voto e considerando as manifestações favoráveis da Gerência de Transportes e da Procuradoria Setorial, votou pelo deferimento da quota de consumo mensal de óleo diesel para a empresa interessada nos termos do Despacho nº 5/2021 - CGS (000018273309). Colocado em discussão e votação, o Plenário por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, acompanhou o voto do relator deferindo a quota mensal de consumo de óleo diesel para concessão do benefício tributário previsto na Lei Estadual nº 13.453/1999 alterada pela Lei Estadual nº 18.460/2014 nos termos da competência designada à AGR pelo Decreto Estadual nº. 8414/2015 e consequentemente a minuta constante no evento SEI n. 000018298056.

5. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo Conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS.

5.1. Processo n. 201400029006783. Interessado: Instituto Sócrates Guanaés - ISG (CNPJ n. 03.969.808/0001-70). **Assunto:** Auto de Infração n. 048/2014 - GCR (8513700) **Tipificação legal:** Arts. 5º, II, 6º, III, c/c 8º, III e 14, CIV da [Resolução Normativa n. 007/2013 - CR](#) **Valor da penalidade:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

O Conselheiro relator SÉRGIO BORGES LUCAS, realizou a leitura de seu relatório em decorrência do longo lapso temporal da instrução processual. Discorreu acerca das vias recursais utilizadas pela interessada e reiterou seu posicionamento acerca da necessidade de possibilidade de indeferimento monocrático de pedidos de revisão pelos Conselheiros relatores e solicitou que tal tema seja analisado pela Procuradoria Setorial. Ao cabo constatou que em decorrência do transcurso do prazo incidiu o instituto da prescrição a pretensão executória e punitiva do Auto de Infração n. 048/2014 - GCR. Fundamentado no princípio da segurança jurídica, razoável duração do processo votou pela prescrição da pretensão punitiva da AGR e consequente arquivamento dos autos. Colocado em discussão e votação, o plenário pela unanimidade de seus integrantes presentes, acompanhou o voto do relator declarando a prescrição do crédito relativo ao Auto de Infração n. 048/2014 - GCR e determinando o arquivamento dos autos quanto a este tema.

5.2. Processo n. 202000029000119. Interessado: Real Maia Transportes Terrestres EIRELLI -EPP (CNPJ n. 01.945.637/0001-13). **Assunto:** Auto de Infração n. 40.598 (000010899219). **Tipificação legal:** Art. 6º, II da Lei Estadual n. 18.673/2014, que assim tipifica: "executar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão permissão ou autorização na forma legal". **Valor da penalidade:** R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).

O Conselheiro relator, SÉRGIO BORGES LUCAS, realizou a leitura de seu relatório e considerando que não havia interessados em realizar a sustentação oral, passou a leitura de seu voto, que consignou que o recurso foi interposto de maneira intempestiva, razão pela qual nos termos do relatório não o conheceu e ato contínuo votou pela manutenção do auto de infração n. 40.598. Colocado em discussão e votação, o Plenário, pela unanimidade de seus integrantes presentes, acompanhou o voto do relator, deliberando pela manutenção do auto de infração n. 40.598 e sua respectiva penalidade financeira.

5.3. Processo n. 201900029003451. Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Goiás (CNPJ n.11.087.455/0001-02). **Assunto:** Auto de Infração n. 36.912 (7123304). **Tipificação**

legal: Art. 6º, II, da Lei Estadual n. 18.673/2014, que assim tipifica: "executar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão permissão ou autorização na forma legal".

O Conselheiro relator, SÉRGIO BORGES LUCAS, realizou a leitura de seu relatório e considerando que não havia interessados em realizar a sustentação oral, passou a leitura de seu voto, que consignou que o a própria unidade técnica reconheceu o erro material na lavratura do Auto de Infração n. 36.912, razão pela qual nos termos do relatório, votou pela a conversão do feito em diligências, intimando a Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Goiás em substituição ao Fundo Municipal ora autuado. Colocado em discussão e votação, o Plenário, pela unanimidade de seus integrantes presentes, acompanhou o voto do relator, deliberando pela conversão do feito em diligência.

6. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.

Os Conselheiros manifestaram-se pela inexistência de outros assuntos a serem tratados nesta Sessão.

7. Encerramento.

O encerramento se deu às 11h15. Não havendo mais a tratar, o Conselheiro Presidente designado agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente designado nos termos do Memorando n. 3/2021 - PRESCR e pelos demais Conselheiros presentes.

Secretaria-Executiva do Conselho Regulador da AGR

Art. 7º, §4º do Decreto Estadual n. 9.533, de 09 de outubro de 2019

Portaria n. 67/2020 - AGR

GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 03/03/2021, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO PEIXOTO, Conselheiro (a)**, em 03/03/2021, às 21:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 04/03/2021, às 07:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO BORGES LUCAS, Conselheiro (a)**, em 09/03/2021, às 21:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO, Assessor (a)**, em 10/03/2021, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000018880535 e o código CRC 1E2CD003.

CONSELHO REGULADOR
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO 0- ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202100029000263



SEI 000018880535